



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsstroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 549, DE 08 DE MAIO DE 2019.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES – MODALIDADE CASA LAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implementar o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, modalidade "casa lar".

Art. 2º O "Casa lar" é destinado ao atendimento integral e proteção de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, Lei Federal nº. 8.069, de 13.07.1990, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Entende-se em situação de risco pessoal e social, crianças e adolescentes do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça em situação de vulnerabilidade, consequência de abandono, negligência, maus tratos físicos ou psicológicos, abuso e/ou exploração, e que precisem de proteção, apoio e afeto.

Art. 3º O acolhimento no "Casa lar" deve ter caráter provisório e excepcional e será destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsável encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 do ECA.

Parágrafo único. Dever-se-á garantir que grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos primos, sejam atendidos na mesma unidade do "Casa lar".



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsstroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O "Casa lar" poderá acolher crianças e adolescentes oriundos de outros Municípios, em situação em que se encontrem em risco, encaminhados pelo Conselho Tutelar, funcionando como Casa de Passagem.

Parágrafo único. Nos casos previstos no "caput", a permanência na Casa não poderá ultrapassar quarenta e oito horas.

Art. 5º O Município poderá efetivar, por meio de consórcio, com outros municípios a criação de, no mínimo, uma unidade regional de abrigo.

Parágrafo único. O Município poderá a seu critério de oportunidade e conveniência celebrar convênios com entidades não-governamentais, para o fim de a entidade conveniada executar o serviço de acolhimento institucional, podendo para tanto, repassar, mensalmente os recursos públicos necessários para pagamento das despesas.

Art. 6º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial à Lei orçamentária vigente devendo o Chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 7º As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 08 de maio de 2019.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional